



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 08/79

## LEI N. 703

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauirani a seguinte Lei:

**SUMULA:** Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-COMSABES.

**ARTIGO 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-COMSABES de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**PAR. UNICO** - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-COMSABES de Jacarezinho, tem por atribuições:

- I - cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei Nº 6.229, de 17 de julho de 1975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;
- II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;
- III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;
- IV - captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
  1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;
  2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N.º 08/79

## LEI N. 703

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

(Continuação)

3. plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;
  4. participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.
- V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.
- VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município.
- VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

ARTIGO 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social-CONSABES de Jacarezinho, será integrado pelos seguintes membros indicados pela entidades que representam, em listas trípticas ou sêxtuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - um representante da Câmara de Vereadores;
- IV - dois representantes de estabelecimentos de ensino;
- V - um representante da classe médica;

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 08/79

## LEI N. 703

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:

(Continuação)

VI - dois representantes das igrejas;

VII - dois representantes de clubes de serviço;

VIII - um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;

IX - um representante do Poder Judiciário;

X - dois representantes de entidades assistenciais.

ARTIGO 4º -O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

PAR. UNICO -No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

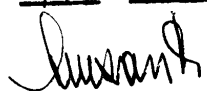
ARTIGO 5º -O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

ARTIGO 6º -O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 7º -O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

ARTIGO 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 14 de Setembro de 1979.

  
Bel. Sebastião Manoel dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL